



LEI Nº. 1.486 DE 08 DE ABRIL DE 2016.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA ESPECIAL DE APOIO AO ESPORTE A ATLETAS DE BASE AMADORES (PRÓ-AMADOR) NO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Saquarema, Programa Especial de Apoio ao Esporte a atletas de base amadores (PRÓ-AMADOR), com o objetivo de angariar recursos para o desenvolvimento do esporte amador, através de iniciativas de patrocínio de atletas, de equipes ou da adoção de atletas, treinadores, ligas ou agremiações, em qualquer modalidade esportiva, por parte de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo Único - Individualmente ou em equipe, os atletas também estão incluídos nos benefícios deste programa.

Art. 2º - Para a realização do objetivo do PRÓ-AMADOR, o Poder Executivo fica autorizado a conceder benefícios fiscais às pessoas físicas ou jurídicas que vierem a patrocinar as despesas relacionadas com o desenvolvimento do esporte amador em Saquarema, que não tenha caráter comercial ou lucrativo.

Art. 3º - VETADO

Art. 4º - O contribuinte interessado em participar do PRÓ-AMADOR fará sua inscrição para qualquer um dos projetos esportivos, que terão custos diferenciados.

Parágrafo Único. A inscrição será realizada através de requerimento dirigido à SMELT - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, podendo, o contribuinte, inscrever-se em mais de um Projeto Esportivo.

. 5º - A execução dos projetos desportivos far-se-á de acordo com contrato específico, entre a parte interessada e o Município de Saquarema, onde serão observados os requisitos legais.

Parágrafo Único - O contrato será rescindido de pleno direito quando o contribuinte suspender ou interromper sua participação no Programa.

Art. 6º - Os benefícios fiscais previstos no artigo 2º desta lei serão concedidos segundo as categorias e modalidades definidas pela SMELT - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, nas proporções estabelecidas em regulamento.

. 7º - Durante a execução do PRÓ-AMADOR, o contribuinte não terá direito a compensação de saldo de débito tributário ou de obrigação fiscal.

Art. 8º - Os técnicos das Secretarias Municipais responsáveis pela arrecadação poderão determinar a apuração e autenticidade dos documentos e valores que envolvam os benefícios, que podem ser cancelados, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, principalmente quando o fisco municipal encontrar documentos que não mereçam fé ou qualquer outra irregularidade.

Art. 9º - A escolha de atletas, de treinadores e de equipes deverá ocorrer por conta dos interessados, com a aprovação prévia da SMELT - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, que



avaliarão o nível técnico, a saúde, a conduta pessoal e outros requisitos pessoais exigidos de um atleta.

Art. - 10 - O patrocínio de equipe, de treinador ou de atleta escolhido será exclusivo do contribuinte, podendo para tal veicular seu logotipo ou marca, devendo constar, obrigatoriamente, o nome do programa de parceria com o município PRÓ-AMADOR.

Art. 11 - Salvo autorização expressa da SMELT - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, os atletas e técnicos abrangidos pelo presente programa não poderão vincular-se a outro Município, sob pena de restituição em dobro, pelo contribuinte, do valor do benefício fiscal recebido desde a admissão no programa até a data da vinculação vedada.

Art. 12 - Todos os requerimentos de inscrição ou consulta sobre os objetivos do PRÓ-AMADOR serão encaminhadas à SMELT - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, para a apreciação de seu Conselho Deliberativo, antes da tramitação regular nos demais setores envolvidos.

Art. 13 - Terão prioridade nos benefícios desta lei, os projetos que visem:

- I – formar e manter escolas e centros de iniciação esportiva para atletas cujas modalidades sejam partícipes dos Jogos Olímpicos;
- II – formar e manter escolas para atletas portadores de necessidades especiais;
- III – manter atletas que residem em Saquarema e que disputem modalidades olímpicas;
- IV - realizar eventos esportivos que destaquem o Município em âmbito municipal, estadual, nacional e internacional;
- V – criar e recuperar parques, praças e áreas esportivas no Município de Saquarema.

Art. 14 - Constará no orçamento financeiro, anualmente, a rubrica destinada à execução desta lei, cujos valores serão considerados para realização de programa social em esporte amador.

Art. 15 - A SMELT - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, informará, mensalmente, aos órgãos municipais de controle, a relação dos atletas vinculados e quais as pessoas físicas ou jurídicas contribuintes do PRÓ-AMADOR.

Art. 16 - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no que couber, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua vigência.

Art. 17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 08 de abril de 2016.

FRANCIANE MOTTA
Prefeita